

VI - Expedito Ribeiro de Carvalho Junior, matrícula nº 132.723-2;
 VII - Elias Paim Mota, matrícula nº 102.391-8;
 VIII - João Gabriel Cardinali da Costa, matrícula nº 126.408-7;
 IX - Alenice Marques Mendes, matrícula nº 132.244-3;
 X - Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos, matrícula nº 119.697-9;
 XI - Luciano Alves dos Reis, matrícula nº 119.624-3;
 XII - Nilson Robson Guedes Silva, matrícula nº 124.777-8;
 XIII - Mariana Martins Volpato Mariutti, matrícula nº 121.579-5.
 Art. 2º A comissão deve ser coordenada pela servidora Vânia Cristina Serafim Bezerra, atuar de acordo com as atribuições definidas pelo Decreto nº 15.425 de 2006 e reunir-se:

I - ordinariamente a cada bimestre para monitoramento das ações relacionadas às suas atribuições, com cronograma definido anualmente e publicado em DOM até o dia 31 de janeiro de cada ano; e

II - extraordinariamente, sempre que houver demanda.

§ 1º A 1ª reunião será realizada no dia 21/09/2021, 14h, por meio do endereço eletrônico meet.google.com/sbf-davi-guj, para definição do cronograma das reuniões ordinárias e da metodologia de trabalho.

§ 2º No ano de 2021 o cronograma de reuniões ordinárias de que trata o inciso I deste artigo deve ser publicado, excepcionalmente, até o dia 30 de setembro de 2021.

§ 3º A convocação de reuniões extraordinárias, conforme dispõe o inciso II deste artigo, deve ser realizada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, pelo Diário Oficial do Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta portaria revoga a Portaria SME nº 23, de 02 de junho de 2021, e a Portaria SME/FUMEC nº 01, de 06 de junho de 2007.

Campinas, 15 de setembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br):

Pregão Eletrônico nº 045/2021

Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00001082-89

Objeto: Contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE UMA EMPILHADEIRA ELÉTRICA** com a prestação de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, para atender às necessidades do Almoarifado da FUMEC/CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 20/09/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/09/2021 - 09:00 h.

OFERTA DE COMPRA - OC Nº 824402801002021OC00055

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção: **Editais**

Campinas, 14 de setembro de 2021

PABLO RENAN CASEMIRO EMANUELLI

Matrícula 10510 - SUBSCRITOR DO EDITAL

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CONVOCAÇÃO - REUNIÃO PLENÁRIA

A Presidência da Junta de Recursos Tributários - JRT, com base na sua competência prevista no art. 20 da Lei Municipal 8.129/1994 e nos termos do Decreto Municipal 11.992/1995, convoca os Srs. Julgadores e Representantes Fiscais para a **REUNIÃO PLENÁRIA** de caráter ordinário, a ser realizada de forma virtual, por videoconferência, consoante Portaria Municipal SMF 01/2020, às **9 horas do dia 22 de setembro de 2021**, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo. Como previsto no art. 3º dessa portaria, a participação/acompanhamento de interessados e/ou representantes legais na reunião fica condicionada à manifestação de interesse, por meio do endereço eletrônico jrt.secretaria@campinas.sp.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis da sua realização; recebido o pedido, a JRT enviará, até o dia anterior à data da reunião, o convite com a indicação do respectivo link de acesso.

01) PROCESSO 2014/03/01239

Interessado(a): PENTEADO & ROMANINI AUDITORES INDEPENDENTES LTDA

Advogado(a): Maurício Soares - OAB/SP 224.455

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Principal

AIIM Nº: 002496/2014

Recurso de Revisão: Processo 2019/03/01396

Relator(a): João Henrique Marcelino

02) PROCESSO 2014/10/36335

Interessado(a): EMERENCIANO, BAGGIO E ASSOCIADOS - ADVOGADOS

Advogado(a): Ari de Oliveira Pinto - OAB/SP 123.646

Tributo/Assunto: ISSQN - Sociedade de Profissionais

Recurso de Revisão: Processo 2019/03/01113

Relator(a): Alexandre Fantazzini Riginik

03) PROCESSO 2014/10/37836

Interessado(a): DANIEL MARCELINO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(a): Daniel Marcelino - OAB/SP 149.354

Tributo/Assunto: ISSQN - Sociedade de Profissionais

Recurso de Revisão: Processo 2021/03/00012

Relator(a): Alexandre Fantazzini Riginik

OBSERVAÇÃO - Como previsto no Decreto Municipal 11.992/1995: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Reunião Plenária, independentemente de nova publicação de pauta, conforme art. 17, § 2º; b) a sustentação oral poderá ser feita pelo tempo de dez minutos, prorrogável a critério da Presidência por mais dez minutos, consoante art. 23.

LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Presidente da Junta de Recursos Tributários

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 3ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 15/09/2021 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

01) PROCESSO 2014/03/01990

Interessado(a): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogado(a): Marco Antonio Colenci - OAB/SP 150.163

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Principal

AIIM Nº: 002409/2014

Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Mobiliárias

Relator(a): Carlos Eduardo de Oliveira

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO - ISSQN - AIIM 2409/2014 - CONGLOMERADO ITAÚ-UNIBANCO - LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO - ITEM 1.05 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL 12.392/05 - AUSÊNCIA DE FATO GERADOR DO ISSQN - NÃO INCIDÊNCIA - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO - ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 12.392/05 - RECURSO DE OFÍCIO - NÃO PROVIMENTO.

Após a leitura de relatório e voto do relator, os integrantes da 3ª Câmara decidiram, por unanimidade de votos, **CONHECER O RECURSO OFICIAL** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para o fim de manter a decisão de primeira instância de fls. 69/69 verso, que determinou o cancelamento do AIIM 2409/2014, lavrado em 27.01.2014, ao fundamento de que "no auto de infração não constam elementos suficientes para caracterizar a prestação de serviços prevista no item 1.05 da lista anexa à Lei Municipal 12.392/05", com fundamento no artigo 2º da Lei Municipal 12.392/05, devendo os autos retornar à origem para as medidas necessárias ao cancelamento do auto e arquivamento. Acompanhou o julgamento, pelo contribuinte, a Dra. Alice Cristina Chaves Neves Filha, OAB/BA 43.004.

02) PROCESSO 2014/03/01996

Interessado(a): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogado(a): Marco Antonio Colenci - OAB/SP 150.163

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Principal

AIIM Nº: 002422/2014

Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Mobiliárias

Relator(a): José Antonio Khattar

EMENTA: ISSQN - AIIM 002422/2014 - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO POR AUSÊNCIA DE FATO GERADOR DO TRIBUTO - REGISTROS NAS CONTAS INTERNAS QUE SE PRESTAM PARA MOVIMENTAÇÃO PATRI-MONIAL TRANSITÓRIA, DE NATUREZA EXCLUSIVAMENTE FINANCEIRA - INOCORRÊNCIA DE RECEITAS A INCORRER FATO GERADOR DO ISSQN - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Após a leitura de relatório e voto do relator, os integrantes da 3ª Câmara decidiram, por unanimidade de votos, **CONHECER O RECURSO OFICIAL** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter a decisão de primeira instância administrativa que CANCELLOU o AIIM 002422/2014 em sua totalidade, "tendo em vista que os registros nestas contas apenas representam lançamentos contábeis de conta transitória visando transferir valores financeiros e não receitas de prestação de serviços, não restando caracterizada a comprovação da ocorrência do fato gerador do ISSQN, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal 12.392/05". Acompanhou o julgamento, pelo contribuinte, a Dra. Alice Cristina Chaves Neves Filha, OAB/BA 43.004.

03) PROCESSO 2014/03/02007

Interessado(a): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogado(a): Simone Rodrigues Costa Barreto - OAB/SP 179.027

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Principal

AIIM Nº: 002437/2014

Recurso Voluntário: Processo 2019/10/03083

Relator(a): André dos Santos Mattos Almeida

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISS - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - INOVAÇÃO RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO, PARA EXCLUIR DA BASE DE CÁLCULO OS VALORES REGISTRADOS NA CONTA COSIF 1.6.2.10.00.4, SEJA PELA DUPLICIDADE DE LANÇAMENTO COMO CONTRAPARTIDA COM A CONTA COSIF 7.1.1.15.00-3, SEJA PELO PAGAMENTO PRÉVIO DE PARTE DO VALOR REGISTRADO NA CONTA COSIF 7.1.7.99.00-3 - MANUTENÇÃO DO ISSQN LANÇADO SOBRE O SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO PRATICADO - ITEM 10.2 DA LISTA ANEXA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR 116/2003 - ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMO COMISSÁRIA DA CEF - CLÁUSULA "DEL CREDERE" - CONTA COSIF 7.1.1.15.00-3, SUBCONTAS 971.296 e 971.297 - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO - DECLARAÇÃO DE VOTO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NESTA EXTENSÃO, PROVIDO EM PARTE, COM DETERMINAÇÕES.

Após a leitura de relatório e voto do relator, bem como da declaração de voto do nobre julgador Brenno Menezes Soares, os integrantes da 3ª Câmara decidiram **CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO VOLUNTÁRIO** interposto pelo contribuinte, afastar a preliminar de nulidade e, no mérito, por unanimidade dos presentes, com base no voto do relator acrescido da declaração de voto, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, em consonância com Termo de Retificação do AIIM nº 002437/2014, para, de um lado, reduzir o seu montante de 109.842,1818 para 31.845,6560, fruto da exclusão, das competências de março de 2010 a fevereiro de 2011, dos valores registrados na conta COSIF 1.6.2.10.00.4, conta interna 916.210.064, seja em razão de lançamento em duplicidade por contrapartida com a conta COSIF 7.1.1.15.00.3, conta interna 971.296, seja pelo recolhimento de parte do valor que se encontrava registrado na conta COSIF 7.1.7.99.00.3, conta interna 972.302, e, de outro lado, manter os valores lançados na conta COSIF 7.1.1.15.00.3, subcontas 971.296 e 971.297, com a dedução dos valores registrados na conta COSIF 8.1.2.60.00-3, subcontas 981.260.001 e 981.260.002, determinando, de ofício, que após o retorno dos autos com decisão administrativa definitiva, o setor responsável verifique se as disposições legais alteradas pela Lei Complementar nº 292, de 13/11/2020, em especial os artigos 52 e 53 da